

ACTA DE 116ª SESSÃO DA 1.ª LEGISLATURA,
EM 8 DE OUTUBRO DE 1935

Presidência do Sr. Carvalho Chaves, secretariado pelos Srs. Faria de Oliveira e Nelson Corrêa.

A' hora regimental é feita a chamada dos Srs. Deputados, achando-se presentes os seguintes: Carvalho Chaves, Agostinho Pereira, Adalberto Scherer, Augusto Santos, Acir Guimarães, Alceu Ferreira, Brasil Pinheiro, Caio Machado, Camillo Stellfeld, Faria de Oliveira, Ribeiro dos Santos, Gomy Junior, Linneu Novaes, Laertes Munhoz, Mario Erichsen, Alencar Guimarães, Nelson Corrêa, Ovide Amaral, Oscar Borges, Gomes Pereira e Ulysses Vieira (21), verificando-se a ausencia dos Srs. Munhoz da Rocha, Carlos Macedo, Rocha Al-Chueyr, Erasto Gaertner, Helvidio Silva, Alcides Pereira, Joaquim Macedo, Lindolpho Pessoa e Couto Pereira (9), sendo o ultimo com causa justificada.

ABRE-SE A SESSÃO

E' lida e aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte expediente:

MENSAGENS

— Do Sr. Governador do Estado, pedindo a decretação de uma lei autorizando o Governo do Estado a receber a doação que a Prefeitura Municipal de Jacarezinho offerece ao Estado, afim de ser nelle construida a Escola Normal daquela cidade. — A's Comissões de Constituição e Justiça, de Obras Publicas e de Finanças e Orçamento.

— Idem, idem, enviando, devidamente informado, o requerimento em que o Snr. Deputado Lindolpho Pessoa pediu informações ao Governo. — A' Secretaria para encaminhar ao Sr. Deputado Lindolpho Pessoa.

OFFFICIO

— Do Snr. Director Geral da Instrução Publica, convidando o Snr. Presidente e os demais membros desta Casa para assistirem á abertura da exposição escolar de trabalhos confeccionados pelos alumnos de diversos estabelecimentos de ensino primario profissional desta Capital. — Agradeça-se e archive-se.

O SR. FARIA DE OLIVEIRA (1.º Secretario) lê o seguinte:

PARECER

O Estado deve ao Banco do Brasil, de capital e juros, a quantia de 18.479:482\$620, até 30 de Junho de 1935.

Entabuladas as negociações para a liquidação desse debito ficou assentado que o referido credor acceitaria fosse a divida **encampada** pela União, — ou paga em apolices da “Emissão de Consolidação e Uniformização da Divida Interna do Estado”.

Não padece duvida que o assumpto é de magna importancia e que ao Legislativo cabe collaborar na solução desse assumpto, facilitando ao governo as medidas que se tornem imprescindiveis, por elle solicitadas.

Quer a União **encampe** a divida do Estado, recebendo **apolices** deste, quer o Banco do Brasil acceite estes titulos em pagamentos, é fóra de duvida que se faz mistér a sua **emissão**.

Pelos documentos juntos á Mensagem do Sr. Governador, verifica-se que da **emissão** autorizada pelos Decs. estadual n. 194, de 1.º de Fevereiro de 1934, e federal n. 23.598 de 16 de Dezembro de 1933, — restam 6.000:000\$000, que se destinam ao pagamento da rescisão da concessão da Estrada de Ferro de Guarapuava na importancia de 3.947:392\$620, além de outros debitos **menores**.

Assim, para a completa regularização da divida fluctuante do Estado, quer para o pagamento dos 18.479:482\$620, e juros accrescidos, quer para o resgate das dividas menores alludidas no officio que o Sr. Secretario de Fazenda enviou ao chefe do Executivo do Estado e que é capeado pela premencionada Mensagem, justifica-se o pedido de autorização para que sejam **emitidos** 20.000:000\$000 de apolices, depois de feito o accordo com o Banco do Brasil ou com este e o Governo da Republica, no intuito de solucionar o debito do Paraná para com aquelle credor.

E pelo exposto, esta Commissão é de parecer que o Poder Executivo seja autorizado a entabolar e realizar accordos com o Banco do Brasil e com a União no sentido de liquidar a divida do Estado com o dito Banco e para tal fim, a emittir supplementarmente até 20.000:000\$000 em **apolices**, nas mesmas bases do Decreto Estadual n. 194 de 1.º de Fevereiro de 1934, com ou sem as garantias federaes outorgadas pelo art. 6.º do Decreto federal n. 23.598 de 18 de Dezembro de 1933, pelo que submette á apreciação esclarecida da Assembléa o seguinte

PROJECTO DE LEI N. 74

Art. 1.º — O Poder Executivo fica autorizado a entabolar negociações e accordo com o Governo Federal e com o Banco do Brasil, afim de regularisar e liquidar as dividas do Estado para com aquelle estabelecimento de credito.

Art. 2.º — Para a solução desse debito, o Estado poderá: a) — entrar em entendimento com a União, afim de que esta **encampe** a divida referida; b) — fazer uma **emissão** de apolices até

20.000:000\$000, na base e typo da regulada pelos Decs. federal n. 23.598 de 18 de Dezembro de 1933 e estadual n. 194 de 1.º de Fevereiro de 1934, effectuando o pagamento ao par, pelo valor nominal dos titulos; c) — dar quantias e valores por conta e consolidar o saldo por meio de novo contracto.

Art. 3.º — Dêssa emissão, o saldo, que fôr apurado, depois de effectuado o accordo ou a liquidação do debito para com o Banco do Brasil, será applicado no pagamento, ao par, dos compromissos fluctuantes do Estado, anteriores a 31 de Março de 1934.

Art. 4.º — No caso de não ser conseguida para esta emissão, suplementar a garantia da União na fórmula do art. 6.º do Dec. federal n. 23.598 de 18 de Dezembro de 1933, o Governo do Estado as emitirá sempre ao mesmo typo e nas demais bases da actual "Emissão de Consolidação e Uniformização da Divida Interna do Estado", inclusive a superintendencia da Caixa de Amortização, quanto aos serviços de juros, sorteios e resgates, na fórmula do Regulamento desta.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

S. das C., em 8 de Outubro de 1935.

(aa) Gomy Junior, Presidente e Relator — Mario Erichsen — Caio Machado, com restricções — Alencar Guimarães.

PARECER AO PROJECTO N. 36

Ao projecto n. 36, em segunda discussão, o illustre Deputado Sr. Alcides Pereira apresentou uma sub-emenda ao additivo da Comissão e uma emenda additiva.

A sub-emenda é relativa á ultima parte do additivo da Comissão, visando determinar qual o talão de pagamento que o contribuinte remisso, com executivo aparelhado, deve juntar ao seu requerimento pedindo o cancellamento do mesmo executivo, se o do pagamento integral da divida, se o da primeira prestação.

Desde que o projecto permite o pagamento em prestações e que esse favor é extensivo, como prescreve o additivo da Comissão, ás dividas já ajuizadas, motivo não ha para que não seja acceita a indicação da sub-emenda, que concilia com o pensamento que ditou a apresentação do projecto aos seus dignos autores.

Assim, a Comissão acceita a emenda, propondo complementarmente, que sejam supprimidas do art. 1.º do projecto, in fine, as seguintes palavras — a contar de 1.º de Outubro deste anno.

Quanto á emenda, nada tambem tem a oppôr a Comissão.

Ella importa em favorecer o contribuinte remisso, mas credor do Estado, a qualquer titulo, reconhecendo-lhe o direito de

desobrigar-se de seu compromisso com o Thesouro, por encontro de contas do que tenha a haver do mesmo Thesouro.

Assim, é a Comissão de parecer que a emenda seja aprovada.

S. das C., em 7 de Outubro de 1935.

(aa) Gomý Junior, Presidente — Alencar Guimarães, Relator — Djalma Roca Al-Chueyr — Erasto Gaertner — Caio Machado — Mario Erichsen.

PARECER

A' consideração da Assembléa Legislativa foi dirigido, por intermedio do Sr. Governador do Estado, um requerimento em que uma Comissão e a Irmã Superiora do Asylo São Luiz pedem a dispensa de todos os impostos estadoaes e municipaes que incidam sobre a compra de um terreno contiguo ao mencionado asylo.

A Comissão de Finanças e Orçamento, levando em conta os elevados objectivos que originaram a solicitação feita, quaes os de ampliar o patrimonio educacional daquella benemerita instituição de caridade, é de parecer que seja feita a concessão solicitada e apresenta o seguinte

PROJECTO N.

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica o Asylo São Luiz, desta cidade, isento de todos os impostos estadoaes e municipaes que incidirem sobre a compra de um terreno contiguo áquella instituição de caridade e destinado a ampliar as suas actuaes installações.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em de Outubro de 1935.

PARECER AO PROJECTO N. 54

O projecto n. 54, de autoria do Deputado Camillo Stellfeld, e devidamente apoiado, visa autorizar o Poder Executivo a mandar construir, no Municipio de Ribeirão Claro, uma Escola Rural, sob a forma de internato, para ambos os sexos, para o fim de disseminar a instrucção primaria concomitantemente com o ensino agro-industrial.

O projecto a nosso ver, está comprehendido nas attribuições da Assembléa e não contraria qualquer disposição da Constituição Federal.

Nada pois lhe temos a oppor, quanto á legalidade e constitucionalidade.

S. C., 7 de outubro de 1935.

(aa) Oscar Borges, Presidente — Laertes Munhoz, Relator — Brasil Pinheiro.

PROJECTO N. 54

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir no Município de Ribeirão Claro uma escola rural, sob a fôrma de internato, dirigida por professor normalista, auxiliado por technicos em agricultura.

Art. 2.º — A Escola rural visa disseminar a instrução primaria concomitantemente com o ensino agro-industrial.

Art. 3.º — O Poder Executivo entrará em entendimento com o Município de Ribeirão Claro, para que ceda uma área nunca inferior a dez (10) hectares de terras de cultura de boa qualidade.

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a dispende até a importancia de 150:000\$000 para a construção e instalação da referida Escola pela verba "Restituição da taxa de 5 shillings".

Art. 5.º — A sua manutenção será custeada pela verba "Instrução Publica".

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

S. S., em 24 de Setembro de 1935.

(aa) Camillo Stelfeld — Mario Erichsen — Caio Machado — Alencar Guimarães — Erasto Gaertner — Ulysses Vieira — Alceu Ferreira — Nelson Corrêa — Rocha Al-Chueyr — Acir Guimarães — Adalberto Scherer.

PARECER N. 58

Solicita o Exmo. Sr. Governador do Estado a abertura de um credito especial de 40:000\$000, para attender ás despesas com a justiça eleitoral no vigente exercicio.

Competindo á Assembléa autorisar aberturas de creditos, ex-vi do artigo 22 n. 4 da Constituição do Estado, nada temos a oppôr quanto á constitucionalidade da solicitação.

Tratando-se, porém, de materia concernente á despesa publica, entendemos que a respeito deve ser ouvida a Commissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Commissões, em 7 de Outubro de 1935.

(aa) Oscar Borges, Presidente — Laertes Munhoz, Relator — Brasil Pinheiro Machado.

RED. FINAL DO PROJECTO N.º 24

A Assembléa Legislativa lo Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1.º — Com as restricções desta lei continuarão em vigor no Estado, as leis, decretos, regulamentos, instrucções, pautas,

circulares e portarias até agora expedidos pelo Governo referentes aos seguintes

I) — IMPOSTOS:

a) — de exportação sobre os generos e mercadorias de produção do Estado, vedados quaesquer addicionaes, e limitado o imposto a dez por cento (10%), no maximo, "ad valorem".

b) — territorial, sobre a propriedade immobiliaria rural, excepto quanto aos lotes colonias, que ficarão isentos do imposto, nos três primeiros annos que se seguirem á data da fundação do nucleo em que estiverem situados;

c) — de transmissão de propriedade immobiliaria inter-vivos e propriedade "causa mortis", inclusive sobre a sua incorporação ao capital de sociedade;

d) — de industrias e profissões, lançado pelo Estado e cobrado em partes iguaes, por elle e pelos Municipios de onde provierem;

e) — de liquidos espirituosos;

f) — de consumo sobre combustiveis de motores de explosão, de produção estrangeira;

g) — de sello sobre actos emanados do Governo e negocios da economia do Estado ou regulados por lei;

h) — de qualquer natureza ou origem, desde que emanem do Poder competente e na esphera da competencia tributaria do Estado.

II) — TAXAS:

a) — judiciaria;

b) — de frequencia nos Gymnasios e Escolas Normaes;

c) — de agua e exgotos da Capital e da cidade de Ponta Grossa, emquanto os respectivos serviços estiverem a cargo do Estado;

d) — devidas por quaesquer outros serviços estaduaes.

III) — EMOLUMENTOS:

a) — sobre nomeação, titulos, registros e certidões fornecidos pelas repartições publicas;

b) — sobre contractos celebrados com o Estado ou por elle registrados;

c) — de estatistica, fiscalização e expediente.

IV — RENDIMENTOS, PROVENTOS E CONTRIBUIÇÕES:

a) — de venda, aluguer, renda, exploração ou aforamento de bens e haveres do dominio do Estado;

- b) — de contribuição dos Municípios para os serviços de educação publica e assistência ás administrações municipaes;
- c) — de restituições, indemnizações, multas e cobrança da divida activa;
- d) — provenientes de contractos do Estado e de qualquer outra origem em que seja elle interessado;
- e) — da imprensa official.

Art. 2.º — Continuará igualmente em vigor o Regulamento para cobrança do "Imposto de Reajustamento Economico do Estado", que baixou com o decreto n. 1.339 de 29 de Maio de 1931, consolidando disposições dos decretos ns. 146 de 26 de Janeiro e 1.024 de 26 de Abril, ambos do mesmo anno, relativas ás dividas do Estado, direitos e obrigações respectivas com o Governo Federal, decorrentes da garantia por elle dada á emissão de apolices e pagamento dos juros correspondentes, e será mantido o adicional de 20% sobre os impostos de transmissão de propriedades, industrias e profissões, liquidos (espirituosos, territorial, bem como sobre arrematações judiciais e taxa judiciaria.

Art. 3.º — O Estado passará a cobrar o imposto sobre vendas e consignações por commerciantes, productores e industriaes, na conformidade do art. 8.º, letra e, da Constituição da Republica, porém delle isenta a primeira operação do pequeno productor, conforme for por lei definido.

§ unico — As taxas desse imposto serão as mesmas estabelecidas pelo decreto federal n. 22.061 de 9 de Novembro de 1932, vigorando para o effeito da respectiva arrecadação, no que for applicavel ao Estado, emquanto lei especial não determinar o contrario, as disposições do citado decreto relativas á cobrança do imposto, suas isenções, multas e fiscalização.

Art. 4.º — A datar de 1.º de Janeiro de 1936, ficarão revogados as leis e regulamentos do Estado que crearam e regulamentaram os impostos agora excluidos, pela Constituição Federal, da sua competencia.

Art. 5.º — Dentro de tres mezes da promulgação da presente lei, o Governo do Estado fará a revisão dos regulamentos sobre os impostos territorial, de industrias e profissões e de sello, para pol-os em harmonia com as prescripções legais vigentes.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.
Sala da Comissão, em 8 de Outubro de 1935.

(aa) Acir Guimarães — Augusto Santos

PROJECTO N. 71

Considerando que a lei n. 2737, de 31 de Março de 1930, manda, no seu art. 18, conceder 1 anno de licença, sem desconto de

vencimentos e independente de allegação de molestia, ao funcionario civil ou militar que contar mais de 20 annos de serviço sem que tenha gozado licença, favor identico pelo prazo de 6 mezes áquelle que tiver 10 annos de serviço em condições analogas;

Considerando que a mesma lei mandava, no seu art. 19, que no caso de não querer o funcionario se utilizar dos favores alludidos ficaria, para todos os effeitos legaes, com o seu acervo de serviço publico accrescido do dobro do tempo da licença que deixasse de gozar;

Considerando que o decreto n. 1667, de 12 de Julho de 1932, do então Sr. Interventor do Estado, "para evitar interpretações erronea e contraria ao art. 4.º do art. 76 da Constituição do Estado", dispoz que a contagem do tempo prevista na lei n. 2737 fosse feita somente para os effeitos de aposentadoria; mas

Considerando que a Constituição ora em vigor não desautoriza a interpretação que vinha sendo dada ao art. 19 da lei n. 2737, pois não exige que os 25 annos sejam de serviço effectivo, como consignava a Constituição anterior (art. 124); e finalmente,

Considerando que a medida proposta é mais justa e equitativa,

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica revogado o decreto n.º 1667, de 12 de Julho de 1932, e, consequentemente, restabelecido o art. 19 da lei n. 2.737, de 31 de Março de 1930, que diz: — "Aquelle que estiver nas condições do artigo supra e não quizer utilizar-se dos favores nelle mencionados, fica para todos os effeitos legaes com o seu acervo de serviço publico accrescido do dobro do tempo da licença que deixou de gozar".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 7 de Outubro de 1935.

(aa) Alcides Pereira — Nelson José Corrêa — Lindolpho Pessoa — Laertes Munhoz — Rocha Al-Chueyr — Munhoz da Rocha.

O SR. PRESIDENTE: — Os pareceres, projectos e redacções finaes, que acabam de ser lidos, vão ter o destino regimental.

Continua a hora do expediente.

O SR. RIBEIRO DOS SANTOS: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. RIBEIRO DOS SANTOS: — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a V. Exa. um projecto.

(E' encaminhado á Mesa o projecto).

O SR. FARIA DE OLIVEIRA (1.º Secretario lê o seguinte:

PROJECTO N.º 70

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — É obrigatória a instillação de uma gotta de solução de Nitrato de Prata a um por cento, ou de outro collyrio de eficiencia equivalente, nos olhos das crenças, dentro de duas horas do nascimento.

Art. 2.º — São responsaveis pelo cumprimento do art. anterior, o medico e a parteira assistente e, na falta destes, os paes dos recém-nascidos.

Art. 3.º — A falta de cumprimento do disposto do art. 1.º, será punida com a multa de cem a quinhentos mil réis.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICAÇÃO: — A ophtalmia dos recém-nascidos, é a causadora de cerca de vinte por cento de todos os casos de cegueira e pode ser facilmente combatida, por meios prophylaticos adequados. O systema Crédé, como se denomina a prophylaxia da cegueira, produzida pela ophtalmia dos recém-nascidos, por ter sido o medico allemão Karls Sigmund Franz Von Crédé, quem, primeiro, em 1879, empregou uma solução de Nitrato de Prata a um por cento nos olhos de todas as crenças recém-nascidas, é hoje empregado systematica e obrigatoriamente, em quasi todos os paises civilizados.

O Estado de S. Paulo, o adoptou, em fevereiro deste anno, ouvindo suggestões da Associação Internacional de Prophylaxia da Cegueira e da Primeira Reunião Brasileira de Ophthamologia. Segundo o ophtalmologista paulista Dr. Moacyr E. Alvaro, São Paulo tem um cego em cada mil habitantes, tendo portanto, 7 mil cegos e, sendo vinte por cento da cegueira devido a ophtalmia purulenta. São Paulo tem cerca de mil e quatrocentos cegos em consequencia dessa doença. Sendo as nossas condições hygienicas mais ou menos identicas ás daquelle Estado, é possível que tenhamos mais de duzentos cegos, devido a essa enfermidade. Portanto, o Crédé obrigatorio é de grande utilidade preventiva.

S. S., em 7 de Outubro de 1935.

(aa) Ribeiro dos Santos — Djalma Rocha Al-Chueyr — Alceu do Amaral Ferreira — Erasto Gaertner — Camillo Stellfeld — Ovando de Amaral — Linneu Novaes — Brasil Pinheiro Machado.

O SR. PRESIDENTE: — O projecto que acaba de ser lido está devidamente apoiado e vae ter o destino regimental.

Continua a hora do expediente.

O SR. CAMILLO STELLFELD: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. CAMILLO STELLFELD: — Sr. Presidente.

Desejo entregar á Mesa o parecer da Commissão de Agricultura, Industria e Commercio, referente á Mensagem enviada pelo Sr. Governador, no sentido de autorisar o Executivo a entrar em accordo com o Governo da União, afim de unificar e harmonisar os serviços do Ministerio da Agricultura neste Estado, evitando assim, despezas superfluas que fatalmente advirão da falta de coordenação do referido serviço.

Outrosim, submetto á consideração da Assembléa o projecto de lei que regula o assumpto.

(São encaminhados á Mesa os papeis.)

O SR. FARIA DE OLIVEIRA (1.º Secretario) lê o seguinte:

PARECER N.

A Commissão de Agricultura, Industria e Commercio, depois de ter estudado acuradamente a mensagem enviada pelo Sr. Governador e examinado detidamente o ante-projecto elaborado pela Secretaria da Fazenda e Obras Publicas, opina pela sua approvação, visto consultar os interesses do Estado, que ficam perfeitamente acautelados, pois o accordo com o Governo da União unificando e harmonizando os serviços e attribuições do Ministerio da Agricultura, visa evitar dispendios superfluos que fatalmente advém da falta de coordenação na execução dos referidos serviços cuja anomalia decorre muitas vezes de divergencias na orientação dos technicos da União e do Estado.

Outrosim, esta Commissão está perfeitamente de accordo com o parecer da Commissão de Constituição e Justiça, que suggere a inclusão no respectivo ante-projecto do dispositivo permissivo do art. 23, n. 13, da Constituição Estadual.

Attendendo ao acima exposto, a Commissão de Agricultura, Industria e Commercio submete á apreciação da Assembléa e recommenda a approvação do projecto de lei que a este acompanha.

S. C., 2 de outubro de 1935.

(aa) Camillo Stellfeld, Presidente e Relator — Gomes Pereira.

PROJECTO N. 73

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com o Governo da Republica, na fórma dos artigos 9 e 23, n. 13, respectivamente das Constituições Federal e Estadual:

“Art. 9.º — E’ facultado á União e aos Estados celebrar accordos para melhor coordenação e desenvolvimento dos respectivos serviços, e especialmente para a uniformização de leis, regras ou praticas, arrecadação de impostos, prevenção e repressão da criminalidade e permuta de informações.”

§ 1.º — Os accordos que se procederem, em cumprimento deste artigo, serão submettidos á aprovação do Poder Legislativo.

§ 2.º — Se dos accordos resultantes dos artigos 9.º e 23, n. 13, das Constituições, se verificar a transferencia de serviços do Estado para a União ou desta para aquelle, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, effectuar a transferencia das respectivas verbas e installações pelo prazo que for combinado, sem dispensa, todavia, da fiscalização necessaria.

Art. 2.º — Os funcionarios do Estado postos á disposição da União não perderão as vantagens e os direitos dos cargos estaduais que occuparem.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

S. C., em 2 de outubro de 1935.

(aa) Camillo Stelfeld, Presidente e Relator — Gomes Pereira.

O SR. PRESIDENTE: — O projecto da Commissão de Agricultura, Industria e Commercio, bem como o parecer, que acabam de ser lidos vão a imprimir.

Continua a hora do expediente.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Sr. Presidente.

Era proposito meu, na sessão de hontem, requerer a V. Exa. para que voltasse á ordem do dia o projecto n. 56, que regula a transferencia da Séde da Comarca de S. José da Boa Vista para Wenceslau Braz. Não o fiz em face de um pedido do autor desse projecto, que me assegurou que o caso seria resolvido hoje. Entretanto, com surpresa minha, o nobre collega que endereçou á Casa o alludido projecto, esteve hoje commigo aqui, e não me deu a solução desejada. De sorte que assim, venho fazer agora o que era desejo meu fazer hontem.

Peço a V. Exa., Sr. Presidente, e a todos os collegas, que me fazem a honra de prestar a sua attenção que nunca, em occasião alguma, por mais vehemente que se torne a discussão entre nós, personalisem os meus argumentos ou as considerações que, porventura, eu fizer, porque, quando falo nesta Casa, não viso, em absoluto, a personalidade de nenhum dos meus collegas, porque

a todos dispenso a minha melhor consideração e a muitos, os meus melhores affectos. V. Exa., Sr. Presidente, é um dos que estão neste segundo caso, e por isso há de ter condescendencia commigo, tanto mais que V. Exa. é daquelles que têm pautado a sua linha de conduta política, nas agruras da opposição. V. Exa. já foi meu companheiro e companheiro inestimavel em situação politica de opposição, e eu me recordo bem do quanto V. Exa. era zeloso das prerogativas da opposição. Estou certo de que V. Exa. ainda conserva no seu animo, sempre elevado, aquelles mesmos propositos. Por isso, tenho plena confiança em todas as attitúdes da Mesa, tenho absoluta confiança em todos os seus actos e estou convencido de que elles, sempre e sempre, são ditados no interesse dos nossos trabalhos e nos do Estado.

A despeito disso, Sr. Presidente, extranho, e extranho com as mais justas razões, que um projecto de lei, depois de receber parecer das Comissões respectivas e que, na conformidade do Regimento, deve ser posto immediatamente em ordem do dia, tenha desaparecido dahi, sem qualquer justificação plausivel. O projecto em apreço, estava na ordem do dia, veio até á segunda discussão, na qual foi approved e, depois, desapareceu sem saber como...

Há nesta Casa, Sr. Presidente, collegas de notorio saber, e que são de opinião que á Mesa cumpre organizar a ordem do dia, cabendo-lhe tambem o arbitrio de collocar esta ou aquella materia na ordem do dia.

Em que pese este conceito, aliás muito respeitavel, não procede e é, incontestavelmente, desarrazoado. A' Mesa, ninguém nega, cumpre organizar a ordem do dia, de accordo com os trabalhos elaborados, pelas respectivas Comissões. E o Regimento diz, em uma disposição clara e decisiva, que os projectos, uma vez relatados pelas Comissões, deverão entrar na Ordem do dia. E' claro que entrando esses projectos para a ordem do dia, elles só poderão dahi sair, mediante resolução da Casa. Ora, isto não aconteceu com o projecto em apreço e assim, tenho a honra de requerer a V. Exa. que este projecto volte á ordem do dia, e me excuso de dizer que no meu requerimento, não há motivo nenhum para melindres, porque já puz bem em evidencia o meu proposito e a consideração que dispenso á Mesa e a todos os seus membros, individualmente.

E disse.

O SR. PRESIDENTE: — A Mesa deve informar ao nobre Deputado e á Assembléa que, nem sempre attende ás prerogativas regimentaes que lhe attribue exclusivamente a competencia para organizar a ordem do dia, conforme o nobre Deputado mesmo reconhece.

Casos há, porém, em que a Mesa tem necessidade de se socorrer em informações de pessoas interessadas, como no caso preciso do projecto a que se refere o nobre Deputado.

Sabe S. Exa. que este projecto a que alludiu, pedindo a mudança da Séde da Comarca de S. José da Boa Vista para Wenceslau Braz, importa, implicitamente, na perturbação da vida do Município de S. José da Boa Vista, pelo menos nos primeiros instantes. Isto produziu, naquella municipalidade, um vehemente protesto, de que a Assembléa teve conhecimento por intermedio de telegrammas aqui lidos.

De modo que a Mesa, cumprindo um dever elementar, não quiz incorrer, desde logo, no desagrado de toda a população do Município, sem saber, previamente, se de facto, essa mudança acarretaria o prejuizo sobre o qual houve um protesto daquella população.

E' o motivo por que a Mesa retardou a inclusão na ordem do dia, do projecto a que S. Exa. se referiu. Uma vez colhidas essas informações, que a Mesa trará ao conhecimento da Assembléa, não terá nenhuma duvida em incluir o projecto a que se refere o nobre Deputado em ordem do dia, porque a Mesa não tem nenhum interesse, absolutamente, na votação ou não de qualquer projecto.

Era este o esclarecimento que a Mesa estava no dever de prestar ao nobre Deputado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Sr. Presidente.

As decisões que V. Exa. tomar a proposito dos assumptos debatidos nesta Casa e relativas a questões de ordem, são, realmente, inapellaveis, porque V. Exa. é a ultima instaneia na decisão desses factos.

Mas ainda com a devida venia, e com a consideração que costumo dispensar a todos a quem me dirijo, eu me permitto não aceitar a solução que V. Exa. acaba de dar, em face das razões com que V. Exa. procurou justificar o seu proposito.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, não pode e nem deve a Mesa auscultar os interesses que nesta Casa se reflectirem atravez de protestos ou atravez de quaesquer reclamações. Se, porventura, o projecto veio balburdiar a Comarca de S. José da Boa Vista, veio tumultuar seu serviço judiciario, a culpa não cabe, em absoluto, á Mesa, a culpa cabe ao projecto em si, aos autores desse projecto, e no correr da discussão desse mesmo projecto, os Srs. Deputados examinarão os factos que V. Exa. mencionou, que já tivessem chegado ao nosso conhecimento, se já fossem dados a conhecer a nós outros.

Não quero, em absoluto, — ainda uma vez repito, — fazer censuras a quem quer que seja, e muito menos a V. Exa., cuja opinião respeito e cuja amizade preso. Mas tenho razões de sobra para me oppor aos motivos que V. Exa. vem de allegar para justificar o procedimento da Mesa, porque na verdade, V. Exa., no exercício desta elevada magistratura, nada tem que ver com os acontecimentos provocados aqui ou alli pela apresentação desta ou daquella proposição á esta Casa. V. Exa. é o dirigente dos nossos trabalhos, é o supremo juiz dos nossos serviços, é o juiz para quem nós appellamos em ultima instancia, como acabei de dizer. V. Exa., embora zeloso das prerogativas da Mesa, há de permitir que eu não concorde com as razões allegadas, porque ellas não são de molde a patentear a verdadeira e menos ainda a procedencia das razões com que V. Exa. procurou abrigar a resolução que tomou. Não é verdade que o projecto, depois que está em discussão, correndo os seus turnos regimentaes, possa ser retirado da ordem do dia, em consequencia de um protesto ou de uma reclamação de quem quer que seja|

O SR. BRASIL PINHEIRO: — V. Exa. há de convir que a Mesa está dentro do Regimento.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não está...

O SR. BRASIL PINHEIRO: — Porque não está?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Porque retirou da ordem do dia um projecto que estava correndo o seu curso legal. Não houve resolução alguma a este respeito. V. Exa. conhece bem o Regimento e sabe que, uma vez que o projecto recebeu parecer é collocado em ordem do dia, e não pode ser retirado sem acquiescencia da Assembléa.

O SR. BRASIL PINHEIRO: — V. Exa. mostre isso no Regimento.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não é preciso mostrar no Regimento.

O SR. BRASIL PINHEIRO: — Porque não tem.

O SR. OSCAR BORGES: — E' uma interpretação de V. Exa.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não é interpretação, porque se não fosse assim e se fosse possível á Mesa retirar da ordem do dia os projectos a seu talante...

O SR. GOMY JUNIOR: — A Mesa não retirou.

O SR. OSCAR BORGES: — A Mesa não collocou o projecto em ordem do dia, de modo que não podia ter retirado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... então convenhamos: a Mesa ficaria acima do Regimento e este de nada valeria. E' preciso que sejamos coherentes, é preciso que V. Exa. não se esqueça que nós estamos hoje em situação diametralmente opposta e esta arma de que V. Exa. está se servindo para retirar da ordem do dia um projecto, tem dois gumes. E eu asseguro a V. Exa. que, em occasião, nenhuma, me valeria da outra parte para vir ferir V. Exa.

O SR. BRASIL PINHEIRO: — V. Exa. discuta apenas o Regimento e nada mais.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não é, portanto, possível conceber-se que, embora a Mesa cumpra organizar a ordem do dia, caiba-lhe o arbitrio de retirar os projectos a seu talante.

Peço venia, peço mesmo desculpas, mas não aceito as razões dadas por V. Exa.

Era o que tinha a dizer.

O SR. GOMY JUNIOR: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não tem razão o nobre collega Sr. Ulysses Vieira; primeiro porque discutiu sem commentar sequer um artigo do Regimento Interno,...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Citei um artigo do Regimento.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... segundo, porque este projecto, que foi rascunhado por mim, foi entregue a um Deputado desta bancada para que elle a apresentasse.

De modo que acima dos interesses de S. Exa. ...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não tenho interesse nenhum nisso. O que me interessa apenas é ver cumprido o Regimento.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... acima dos interesses que S. Exa. pretende defender nesta Casa, estão os interesses de nossa bancada, porque foi ella que apresentou esse projecto.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Demais, esse projecto não é mais propriedade de VV. Exas.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. há de convir...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Os interesses da bancada de V. Exa não estão acima dos interesses da banca nacionalista. Elles estão em pé de igualdade.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas V. Exa. há de convir que acima dos interesses de V. Exa. e acima dos interesses da bancada nacionalista, estão os interesses de nossa bancada, que foi quem apresentou o projecto...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — E' justamente onde não encontro razões.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... procurando interpretar a necessidade que, porventura, exista naquella localidade, transportando-a para Wenceslau Braz.

Effectivamente, Sr. Presidente, V. Exa. teve toda a razão, quando disse que, auscultando as reclamações que vieram daquele Municipio, deixou de collocar na ordem do dia...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não acho razão nisso.

O SR. GOMY JUNIOR: — O nobre collega confunde não collocar na ordem do dia, com retirar da ordem do dia.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não houve confusão. O projecto foi, na verdade, retirado da ordem do dia.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não foi retirado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — O projecto não appareceu mais na ordem do dia...

O SR. GOMY JUNIOR: — O que é que V. Exa. entende por ordem do dia?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não temos que saber que a ordem do dia é a resenha dos projectos e pareceres sujeitos a discussão. V. Exa. não venha fazer confusão.

O SR. GOMY JUNIOR: — Então? Quem está fazendo confusão é V. Exa.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — O projecto não appareceu mais na ordem do dia. Foi ou não foi retirado da ordem do dia?

O SR. GOMY JUNIOR: — Não foi.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Foi esquecido.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não foi esquecido. V. Exa. não está falando a verdade.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — O projecto foi até escondido. V. Exa. viu isso na ordem do dia que foi distribuida a todos nós.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não foi escondido. Não havia necessidade de esconder, porque não foi dado para ordem do dia.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — O projecto foi escondido para não ser dado em ordem do dia. Isto é facto real. Diga V. Exa. que não houve intenção por parte da Mesa, de fazer isso, está muito bem, mas não venha dizer que não foi verdade.

O SR. GOMY JUNIOR: — A nossa bancada, Sr. Presidente, que apresentou este projecto, declara solemnemente a esta Assembléa que está inteiramente de accordo com a decisão dada por V. Exa. e no intuito vehemente de prestigial-a em toda a linha.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE: — Continua a hora do expediente. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer fazer uso da palavra dentro da hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (Pausa)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia da presente sessão consta de:

Continuação da Discussão do Projecto de Resolução

N.º 67 — Regulando a discussão e votação do projecto de lei do orçamento, na actual legislatura.

2.ª Discussão do Projecto

N.º 68 — Autorisando o Poder Executivo a abrir o credito de 50 contos, para attender a despesas com o serviço de saneamento rural.

Está, portanto, em discussão o projecto n.º 67. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer fazer uso da palavra para discutir-o, encerro a discussão, que hoje termina. (Pausa) Está encerrada a discussão.

Há sobre a Mesa uma emenda apresentada pelo Sr. Deputado Gomy Junior que vae ser lida.

O SR. FARIA DE OLIVEIRA (1.º Secretario) lê o seguinte:

EMENDA AO PROJECTO N.º 67.

Onde se diz: “a elaboração do orçamento nesta primeira sessão da actual legislatura”, diga-se: “a elaboração do orçamento para o exercicio financeiro de 1936, obedecerá...”

S. das S., em 8 de Outubro de 1935.

(aa) Gomy Junior — Brasil Pinheiro Machado — Linneu Novaes — Ribeiro dos Santos — Camillo Stellfeld — Oscar Borges — Gomes Pereira.

O SR. PRESIDENTE: — Na conformidade do Regimento, uma vez apresentada uma emenda nas condições em que acaba de ser esta, com a discussão encerrada, o projecto vae á Comissão Executiva para dar o respectivo parecer e ir a imprimir.

Está, portanto, em discussão o projecto n.º 67. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutir-o, encerro a discussão e passo a votos. (Pausa) Encerrada.

Os Srs. Deputados que approvam o artigo 1.º do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o artigo 2.º, do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

O projecto passa á terceira discussão.

Está, assim exgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para a proxima a seguinte

ORDEM DO DIA

3.ª Discussão do Projecto N.º 68.

Levanta-se a sessão.

ACTA DA 117.ª SESSÃO DA 1.ª LEGISLATURA, EM 9 DE OUTUBRO DE 1935

Presidencia do Sr. Carvalho Chaves, secretariado pelos Srs. Faria de Oliveira e Nelson Corrêa.

A' hora regimental é feita a chamada dos Srs. Deputados, achando-se presentes os seguintes: — Carvalho Chaves, Adalber-